



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. LEÔNDIDAS JÚNIOR (PSB)

PROJETO DE LEI N° ____/2025

AUTOR	EMENTA
VEREADOR LEÔNDIDAS JÚNIOR (PSB)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização prévia e visível em locais onde estão instaladas câmeras de radares de monitoramento de tráfego no município de Teresina, capital do Piauí estado do Piauí, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização prévia e visível em locais onde estão instaladas câmeras de radares de monitoramento de tráfego no município de Teresina, capital do estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º A sinalização de que trata esta Lei deverá:

I - Ser posicionada a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros antes do ponto de fiscalização, em vias urbanas e rodovias municipais;

II - Conter a informação clara e legível sobre a presença do radar, podendo utilizar as simbologias e textos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas regulamentações;

III - Ser mantida em perfeito estado de conservação, visibilidade e limpeza;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Ser instalada também imediatamente após o radar, **quando pertinente**, para alerta de continuidade de fiscalização.

Art. 3º Nas vias onde houver radar móvel ou “pardal”, deverá haver sinalização genérica e informativa em trechos críticos, indicando a possibilidade de fiscalização eletrônica ao longo da via.

Art. 4º O Poder Executivo municipal deverá promover campanhas educativas periódicas, informando à população sobre os pontos de fiscalização e a importância do controle de velocidade para a segurança viária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte do órgão ou entidade responsável sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, período no qual deverá ser implantada toda a sinalização necessária.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de fevereiro de 2026,



Ver. Leondidas Freire Silva Junior (PSB)

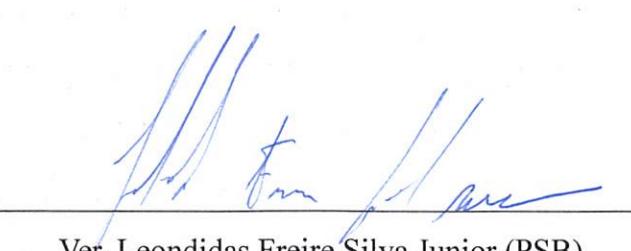




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo principal a prevenção de acidentes e a educação no trânsito, combatendo a mera arrecadação por meio de multas. A sinalização prévia e visível dos radares alerta os condutores para reduzirem a velocidade em pontos críticos, aumentando a segurança de todos. A resolução 798/20 do Conselho Nacional de Trânsito, que regulamenta as normas para fiscalização da velocidade retirou a obrigatoriedade de placas avisando o condutor dos radares de fiscalização de velocidade, obrigando apenas uma placa da velocidade máxima permitida, no entanto, não é porque o CNT retirou a obrigatoriedade, que os municípios devem sumariamente retirá-las. Cumpre lembrar que Código Brasileiro de Trânsito – CTB, em seu Artigo 24, Capítulo II, Inciso III, destaca que os Municípios brasileiros têm liberdade para “Implantar, manter, e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário”, contanto que esta regulamentação não entre em conflito com a legislação federal de trânsito. Nesse sentido, não resta dúvida que é totalmente legal que Teresina possa implantar placas de sinalização de radares móveis ou não. Sendo assim, esse projeto de lei cumpre o princípio da transparência da administração pública; contribui para um trânsito mais consciente e menos punitivista. Está em consonância com boas práticas de gestão de tráfego e políticas públicas de segurança viária. Solicitamos, pois, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em benefício da população de Teresina.



Ver. Leondidas Freire Silva Junior (PSB)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.